



**DECISÃO CRO-MG Nº 004/2024**

***Institui o Programa de Desligamento Voluntário-PDV voltado aos empregados do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e dá outras providências.***

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na Lei no 4.324, de 14 de abril de 1964, combinado com o Decreto no 68.704, de 3 de junho de 1971, e;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, confirmando acordo firmado entre o Conselho Federal de Odontologia e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo no 0039400-07.2006.5.01.0062, tramitado perante a 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, acordo esse que estabeleceu o desligamento de todos os empregados não concursados do Sistema CFO/CRO, em vista da nulidade dos contratos de trabalho por violar o artigo 37, II, da Constituição Federal, que exige concurso público para admissão de pessoal permanente;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento dessa decisão do TCU por parte do CRO-MG implicou em decisão judicial transitada em julgado afastando a rescisão do contrato de alguns colaboradores admitidos a partir de 18/05/2001, que continuam laborando neste Conselho;

**CONSIDERANDO** o entendimento pacificado acerca da nulidade dos contratos de trabalho firmados sem concurso público a partir de 18/05/2021, bem como o direito ao recebimento do salário e saldo do FGTS;

**CONSIDERANDO** o disposto no §º 14, do artigo 37, da CF/88, "*a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição*";

**CONSIDERANDO** a tese fixada no tema 606 da repercussão geral pelo STF: "*A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º*";

**CONSIDERANDO** que o requerimento de aposentadoria voluntária, após a promulgação e vigência da EC n.103/19, o empregado sujeita-se às regras estabelecidas na referida norma, dentre elas a disposição que estabelece o rompimento do vínculo empregatício, em virtude da concessão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que conforme previsto na EC n.º 103/19 a partir de 12/11/2019, restou proibida a cumulação do exercício de emprego público com o recebimento de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, decorrente de cargo ou emprego público, ainda que proveniente do Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** que o pedido de aposentadoria, por sua vez, é ato voluntário e de iniciativa do empregado e por isso não há como se imputar ao empregador a iniciativa da ruptura contratual, já que o ato que desencadeou todo o procedimento que culminou com a rescisão foi de



iniciativa do empregado, qual seja, seu pedido de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial que a rescisão decorrente de aposentadoria após a EC 103/2019 equipara-se, para fins de apuração das parcelas rescisórias devidas, à rescisão a pedido, sendo, portanto, indevidos o aviso prévio e multa de 40% do FGTS;

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público para provimento dos cargos e a formação de cadastro de reserva.

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Plenário no dia 06 de fevereiro de 2024, conforme registro na Ata 1427 A.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Instituir Programa de Desligamento Voluntário - PDV, com a finalidade de oportunizar aos empregados do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, observadas as condições e requisitos da presente Decisão, para fins de extinção do contrato por acordo entre empregado e empregador, nos termos do art. 484-A da CLT.

**Art. 2º** - Para os empregados estáveis, será oferecida a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por acordo, mediante o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano (doze meses completos) trabalhado, bem como o pagamento de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo FGTS, o pagamento de metade do aviso prévio indenizado, além das verbas rescisórias previstas para a modalidade de desligamento negociado previsto no artigo 484-A, da CLT.

**§ 1º** - O setor de recursos humanos deverá disponibilizar o formulário para os interessados manifestarem o interesse em aderir ao PDV.

**§ 2º**- Para fins de operacionalização do PDV, deverão estar disponíveis os extratos de FGTS e/ou demonstração de saldo, bem como a ficha de registro de empregado.

**§3º** - O PDV somente poderá ser requerido por empregado efetivo que se encontrar em licença sem remuneração/suspensão do contrato de trabalho ou ter gozado dessa licença/suspensão, nos últimos doze meses.

**§4º** - Será priorizado o pedido do empregado com maior tempo de serviço no CRO-MG.

**Art. 3º** - Os empregados deverão encaminhar a manifestação para o setor de Recursos Humanos, via SISDOC com o prazo até o dia 30 de maio de 2024, que poderá ser prorrogado a critério da Diretoria, utilizando-se do formulário padrão anexo.

**§ 1º** - Poderá o empregado receber o chamamento para adesão do PDV, bem como será facultado ao empregado o acompanhamento por advogado para celebração do termo negociado de rescisão do contrato de trabalho.

**§ 2º** - Após o encaminhamento do formulário preenchido pelo empregado, será apresentado à Diretoria pelo setor de Recursos Humanos o Termo Padrão de Adesão ao PDV, a ficha de registro do empregado, o extrato e o saldo do FGTS, as verbas envolvidas, a data de desligamento do empregado, além da declaração de ciência dos fundamentos e efeitos da adesão ao PDV.



§ 3º - Após a aprovação da Diretoria, será apresentado ao empregado os termos do acordo de rescisão do contrato de trabalho, com a apuração dos valores e declaração de quitação, bem como agendado dia e hora para assinatura do acordo, com comparecimento de representante do CROMG (RH) e do empregado, sendo facultado o acompanhamento por advogados.

**Art. 4º** - Caberá ao setor Financeiro juntamente com o setor de Contabilidade, informado pelo setor de Recursos Humanos sobre os empregados que manifestaram sobre a adesão ao PDV, realizar as análises orçamentárias e apresentar à Diretoria.


**Art. 5º** - Confirmada a adesão e assinado o termo de acordo e extinção do contrato de trabalho, com a declaração de quitação, o CRO-MG realizará o pagamento dos valores previstos, de uma única vez, na conta bancária do empregado, no prazo de 10 dias contados da assinatura do termo.


**Art. 6º** - Publicada a presente resolução, será realizada comunicação ao SINDECOFE-MG, para que, querendo, acompanhar a execução do PDV.

**Art. 7º** - A concretização do PDV, com a assinatura do termo e pagamento das verbas dependerá de viabilidade orçamentária, sendo organizados os deferimentos, bem como os pagamentos de acordo com a ordem de apresentação dos pedidos de adesão.

**Art. 8º** - A presente resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Belo Horizonte/MG, 22 de fevereiro de 2024.

  
**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG

  
**Marina Mendes Moreira**  
Secretária do CRO-MG



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Lotação:

Data para o desligamento:

Pelo presente pedido, venho por livre e espontânea vontade, ADERIR ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, instituído pela Decisão CRO-MG nº **004/2024**, de 22 de fevereiro de 2024.

Declaro minha intenção de extinção do contrato de trabalho, de forma consensual, por meio de distrato, como previsto no art. 484-A da CLT.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas no ato normativo supracitado e que implicará na extinção do contrato de trabalho.

Declaro estar ciente que a extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I- A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

Declaro estar ciente que a extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

Declaro estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao Plano e Desligamento Voluntário, com a assinatura do termo de rescisão e quitação do contrato de trabalho, a rescisão passa a ser irrevogável.

Local, data

---

**Assinatura**



## ANEXO II

### **Termo de rescisão e quitação para extinção do contrato de trabalho por acordo, nos termos do art. 484-A da CLT**

Por este instrumento particular, que entre si fazem o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA MG - CROMG, pessoa jurídica de direito público federal, situada à Rua da Bahia, nº 1477, cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, CNPJ nº 17.231564/0001-38, por seu representante legal, neste ato denominada simplesmente EMPREGADOR e, do outro lado, o Sr(a).

doravante chamado(a) EMPREGADO(A), livres e em comum acordo, firmam este termo, em conformidade com o previsto no art. 484-A da CLT, na Decisão CRO-MG n.º 004/2024, de 22 de fevereiro de 2024, nos seguintes termos:

1. As partes declaram extinto o contrato de trabalho iniciado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de maneira irrevogável e irretroatável.
2. O CRO-MG efetuará o pagamento das seguintes verbas em favor do empregado:
  - Saldo de salário: R\$
  - Férias vencidas/proporcionais: R\$
  - 1/3 de férias vencidas/proporcionais: R\$
  - 13º Salário (a cada 15 dias trabalhados 1/12): R\$
  - 50% do aviso prévio indenizado: R\$
  - 20% da multa sobre o saldo do FGTS: R\$
  - Indenização prevista no PDV: R\$
3. O empregado declara ter ciência de que o aviso prévio indenizado será pago pela metade, assim como a multa do FGTS, que poderá ser sacado na proporção de oitenta por cento do saldo.
4. Declara ainda o empregado ter ciência de que não terá direito ao seguro desemprego.
5. Neste ato o(a) empregado(a) entrega sua CTPS para realização das devidas anotações de baixa.
6. O exame demissional deverá ser realizado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na clínica \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_
7. O pagamento dos valores da rescisão será efetuado até o dia



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, mediante crédito na conta do empregado, qual seja,

8. As partes assinam o TRCT que integra o presente.
9. Após a quitação das verbas descritas no item 2, o empregado outorga plena, total e irrevogável quitação em favor do empregador, nada mais tendo a reclamar a qualquer título.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

---

**Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**

**EMPREGADOR**

---

**EMPREGADO**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_